



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

I

Série

Número 70

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 263/2023

Aprova as condições a observar nos serviços prestados pelo Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e pela Câmara de Provedores do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**Portaria n.º 263/2023**

de 13 de abril

Sumário:

Aprova as condições a observar nos serviços prestados pelo Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e pela Câmara de Provedores do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

Texto:

Aprova as condições a observar nos serviços prestados pelo Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e pela Câmara de Provedores do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

Decorridos que estão cerca de dez anos desde a publicação da Portaria n.º 90/2012, de 3 de julho, que alterou a Portaria n.º 16-A/2008, de 19 de fevereiro, a qual aprovou a tabela de preços das análises realizadas pela Direção de Serviços de Apoio à Qualidade do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), torna-se necessário rever e atualizar os montantes fixados para a prestação de serviços, os quais consistem, de forma não taxativa, em ensaios laboratoriais e provas organoléticas, pelo Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e pela Câmara de Provedores, respetivamente, bem como considerar outros ensaios entretanto implementados, e fixar valores a aplicar a outros trabalhos realizados por estes.

Atendendo à natureza das atividades desenvolvidas pelo Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e pela Câmara de Provedores, que implica a assunção de grandes encargos financeiros, designadamente com a acreditação do Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas, com a aquisição e manutenção de equipamentos e com a contratação de serviços vários, no sentido de garantir a sua competência técnica.

Considerando que as despesas inerentes à atividade do Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e da Câmara de Provedores devem ser parcialmente suportadas pelos seus utilizadores.

Existindo a necessidade de consagrar, designadamente as alterações introduzidas pela regulamentação europeia e pela *Organization International de la Vigne et du Vin*, ao nível dos protocolos aplicáveis aos produtos analisados pelo Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas, assim como considerar, desde então, os novos produtos analisados no Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e na Câmara de Provedores, assim como outros ensaios entretanto implementados.

Tendo em consideração a desmaterialização dos processos nos quais estes serviços estão envolvidos, nomeadamente com a implementação de uma nova plataforma informática, com o objetivo último de dar resposta às solicitações dos seus utilizadores de forma mais eficiente.

Compreendida a necessidade expressa pelos utilizadores do Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e da Câmara de Provedores, particularmente dos agentes económicos dos setores envolvidos, de ajustar os prazos para a emissão dos resultados previstos na Portaria n.º 90/2012 de 3 de julho, sem com isso comprometer a qualidade e a fiabilidade dos resultados emitidos.

Torna-se assim necessário definir as condições a que devem obedecer as amostras a analisar, atualizar os serviços prestados pelo Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas e pela Câmara de Provedores, rever os prazos para a entrega de resultados e os preços das análises físicas, químicas, sensoriais e dos outros serviços prestados por estas entidades.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e alíneas a) e d) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2021/M, de 20 de dezembro e ainda com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

São fixadas as condições a que devem obedecer os serviços prestados pelo Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas (LPVBE) e pela Câmara de Provedores (CP) do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), que consistem principalmente em análises físicas, químicas e sensoriais, designadamente os requisitos a que devem obedecer as amostras a analisar, os prazos para a emissão de resultados e os preços a aplicar.

Artigo 2.º
Âmbito

A presente Portaria aplica-se aos serviços prestados pelo LPVBE e/ou pela CP.

Artigo 3.º
Quantidade de amostra

Compete ao LPVBE e à CP fixar as quantidades mínimas de amostra necessárias à realização dos ensaios físicos, químicos e sensoriais, respetivamente, em função do produto a analisar e dos ensaios pretendidos, estando essa informação disponível na plataforma eletrónica utilizada para o pedido de análises físicas e/ou químicas e/ou sensoriais.

Artigo 4.º
Pedido de análises

- 1- As análises a realizar pelo LPVBE podem ser solicitadas individualmente, parâmetro a parâmetro, ou através de grupos de análises estabelecidos pelo próprio laboratório.
- 2- Os grupos de análises referidos no número anterior têm por base o âmbito da operação subjacente aos produtos amostrados, estando a sua constituição disponível na plataforma eletrónica utilizada para o pedido de análises físicas e/ou químicas e/ou sensoriais.
- 3- As análises podem ser solicitadas sob a forma de pedido normal ou pedido urgente.
- 4- É admissível a alteração ao tipo de pedido referido no número 3. do presente artigo após a entrada da amostra no LPVBE e/ou CP, desde que aceite previamente pelos serviços envolvidos.
- 5- Todos os resultados emitidos pelo LPVBE e pela CP são suscetíveis de pedido de confirmação, através de requisição de uma análise de recurso.
- 6- As análises de recurso previstas no número 5 do presente artigo devem ser submetidas no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data de emissão dos resultados, na plataforma eletrónica utilizada para o pedido de análises físicas e/ou químicas e/ou sensoriais.

Artigo 5.º
Prazos para emissão de resultados

- 1- Em regra, os prazos para a emissão de resultados das análises físicas e/ou químicas e/ou sensoriais pelo IVBAM, IP-RAM, em dias úteis, encontram-se discriminados na tabela que constitui o Anexo I da presente Portaria, que desta faz parte integrante, variando consoante o produto e o tipo de pedido.
- 2- Os prazos referidos no número anterior contam-se a partir do dia útil seguinte à data de receção e validação das amostras no IVBAM, IP-RAM.
- 3- Os prazos aplicam-se apenas às análises físicas e/ou químicas e/ou sensoriais realizadas pelo LPVBE e/ou pela CP, não se aplicando às análises que, por circunstâncias várias, tenham de ser contratadas a outros laboratórios e/ou câmaras de provadores.
- 4- Os prazos estabelecidos no Anexo I da presente Portaria passam para o dobro, no caso das análises oficiais e das análises que se enquadram no âmbito das obrigações do IVBAM, IP-RAM, enquanto entidade de controlo dos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas produzidas na Região Autónoma da Madeira (RAM), designadamente nas seguintes situações:
 - a) Planos de controlo;
 - b) Ajudas comunitárias;
 - c) Verificação final da vindima;
 - d) Verificação final de laboração.

Artigo 6.º
Preços

- 1- Os preços, expressos em pontos, das análises e de outros serviços prestados pelo LPVBE e pela CP quando solicitados sob a forma de pedido normal, constam das tabelas que constituem o Anexo II da presente Portaria, que desta faz parte integrante.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o valor de cada ponto é fixado em 0,080€ para o ano de 2022, sendo este valor atualizado anualmente consoante o valor da inflação, publicado pela Direção Regional de Estatística da Madeira.
- 3- Excecionalmente, o valor referido no número anterior poderá ser revisto, sob proposta do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM e mediante Portaria do Secretário Regional com a tutela dos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas.
- 4- Sempre que requisitadas análises físicas e químicas cuja execução implique a realização de outras, igualmente pedidas, estas apenas serão cobradas uma vez.
- 5- Os preços de outras análises e serviços que venham a ser realizadas pelo LPVBE e/ou CP e como tal não constem da tabela que constitui o Anexo II da presente Portaria, serão fixados por deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM com base em proposta do responsável máximo do serviço que agrega o LPVBE e a CP.
- 6- Os serviços referidos no número anterior só serão efetuados após a aceitação dos preços fixados pela entidade requisitante.

- 7- Independentemente do motivo, quando se apresente necessário a contratação a outros laboratórios e/ou câmaras de provadores para a realização de análises físicas e/ou químicas e/ou sensoriais que constam, ou não, da secção 1 do Anexo II da presente Portaria, os valores a cobrar serão os fixados por estes, acrescidos dos custos administrativos associados ao envio da amostra, que constam da secção 3 do Anexo II da presente Portaria.
- 8- Sem prejuízo das isenções previstas na lei e nos termos do disposto no Código do IVA, aos preços constantes no Anexo II da presente Portaria acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 9- O disposto no presente artigo não se aplica às amostras analisadas no âmbito do cumprimento das obrigações do IVBAM, IP-RAM, enquanto entidade de controlo do setor vitivinícola e das bebidas espirituosas produzidas na RAM, no âmbito dos planos de controlo e operações internas.

Artigo 7.º
Taxas suplementares

- 1- Os valores constantes da secção 1 do Anexo II da presente Portaria e cobrados tendo em consideração as regras previstas no Artigo 6º desta, sofrem um aumento de 50% no caso das análises físicas e/ou químicas e/ou sensoriais solicitadas sob a forma de pedido urgente, sendo este agravamento devido apenas no caso do cumprimento dos prazos previstos no Anexo I da presente Portaria.
- 2- No caso das análises de recurso e independentemente do tipo de análise, ao custo dos ensaios é acrescida a taxa prevista na secção 3 do Anexo II da presente Portaria.
- 3- A taxa prevista no número 2 do presente artigo só é devida, caso a entidade requerente perca o recurso.

Artigo 8.º
Norma revogatória

São revogadas:

- a) Portaria n.º 16-A/2008, de 19 de fevereiro;
- b) Portaria n.º 90/2012, de 3 de julho.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

Prazos para entrega de resultados

Produto	Categoria	Pedido Normal (dias úteis)	Pedido Urgente (dias úteis)	Pedido Recurso (dias úteis)
Álcool Neutro		6	4	3
Licor	Licor, Licor com fruto, Creme, Poncha da Madeira, Licor com partes de plantas em maceração	6	4	
Bebidas Espirituosas	Genebra, Gin, Gin destilado e London Gin	6	4	
	Aguardente Vínica, Brandy, Rum, Rum da Madeira, Vodka, ...	8	6	
Bebidas Fermentadas (BF)	Cerveja, Sidra, Kefir,...	8	6	
Cana-de-açúcar/ Guarapa		4	3	
Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas)		6	4	
Vinagres	(Vinho, Sidra,...)	8	6	
Vinhos	Vinho (V), Vinho aromatizado (VA), Vinho espumante (VE), Vinho espumante de qualidade (VEQ), Vinho licoroso (VL),)	8	6	
Uvas/Mosto de uvas		2	1	

ANEXO II
(a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º)Secção 1
Preços das análises (Pontos)

Legenda: Vinho (V), Vinho aromatizado (VA), Vinho espumante (VE), Vinho espumante de qualidade (VEQ), Vinho licoroso (VL).

Ensaio	Produto	Princípio/Técnica	Documento Referência	Preço
Absorvância a 220 nm	Álcool Neutro	Espectrofotometria UV/Vis	OIV-MA-BS-21 (revisão em vigor)	160
Absorvância a 230 nm	Álcool Neutro	Espectrofotometria UV/Vis	OIV-MA-BS-21 (revisão em vigor)	
Absorvância a 240 nm	Álcool Neutro	Espectrofotometria UV/Vis	OIV-MA-BS-21 (revisão em vigor)	
Absorvância a 270 nm	Álcool Neutro	Espectrofotometria UV/Vis	OIV-MA-BS-21 (revisão em vigor)	
Absorvância a 420 nm	Vinhos	Espectrofotometria UV/Vis	OIV-MA-AS2-07B (revisão em vigor)	43
Absorvância a 520 nm	Vinhos	Espectrofotometria UV/Vis	OIV-MA-AS2-07B (revisão em vigor)	43
Absorvância a 620 nm	Vinhos	Espectrofotometria UV/Vis	OIV-MA-AS2-07B (revisão em vigor)	43
Acidez fixa	Bebidas Espirituosas	Volumetria (implica a determinação do título alcoométrico volúmico real)	Reg. (CE) nº2870/2000 Anexo III.3 e suas alterações	=71 + Preço Título alcoométrico volúmico real
Acidez fixa	Vinhos	Cálculo (implica a determinação da acidez total e acidez volátil)	OIV-MA-AS313-03 (revisão em vigor)	=Preço Acidez total + Preço Acidez volátil
Acidez total	Álcool Neutro + Vodka	Volumetria (implica a determinação do título alcoométrico volúmico)	MIVM-36 (edição em vigor)	=167 + Preço Título alcoométrico volúmico
Acidez total	Bebidas Espirituosas	Volumetria (implica a determinação do título alcoométrico volúmico real)	Reg. (CE) nº2870/2000 Anexo III.3 e suas alterações	=78 + Preço Título alcoométrico volúmico real
Acidez total	Bebidas Fermentadas	Volumetria	MIVM-46 (edição em vigor)	81
Acidez total	Vinagres	Volumetria	Resolução OENO 52-2000	81
Acidez total	Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas)	Titulação potenciométrica (implica a determinação do Grau Brix)	OIV-MA-F1-05 (revisão em vigor)	=83 + Preço Grau Brix
Acidez total	Mosto + Uvas + Vinhos	Titulação potenciométrica	OIV-MA-AS313-01 (revisão em vigor)	81
Acidez volátil	Bebidas Espirituosas	Cálculo (implica a determinação da acidez total e acidez fixa)	Reg. (CE) nº2870/2000 Anexo III.3 e suas alterações	=Preço Acidez total + Preço Acidez fixa
Acidez volátil (sem determinação de ácido sórbico e ácido salicílico)	Bebidas Fermentadas + Vinhos	Destilação + volumetria	MIVM-27 (edição em vigor)	95

Ensaio	Produto	Princípio/Técnica	Documento Referência	Preço
Ácido D, L – málico	V + VE + VEQ + Bebidas Fermentadas	Pesquisa cromatografia em papel	MIVM-12 (edição em vigor)	136
Ácido sórbico	Bebidas Fermentadas + Vinhos	Destilação + Espectrofotometria UV/Vis	OIV-MA-AS313-14A (revisão em vigor)	291
Açúcares	Mosto + Uvas + Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas)	Tabelar (implica a determinação do Grau Brix)	OIV-MA-AS2-02 (revisão em vigor)	= Grau Brix
Açúcares reductores	VA + VL	Volumetria (implica a determinação da massa volúmica)	MIVM-66 (edição em vigor)	=110 + Preço Massa volúmica a 20°C
Açúcares reductores	V + VE + VEQ	Defecação + oxiredução + gravimetria (implica a determinação da massa volúmica)	MIVM-44 (edição em vigor)	=554 + Preço Massa volúmica a 20°C
Açúcares residuais	V + VE + VEQ	Defecação + oxiredução + gravimetria (implica a determinação da massa volúmica)	MIVM-68 (edição em vigor)	=632 + Preço Massa volúmica a 20°C
Açúcares residuais	VA + VL	Volumetria (implica a determinação da massa volúmica)	MIVM-68 (edição em vigor)	=273 + Preço Massa volúmica a 20°C
Açúcares residuais	Vinhos	Método Enzimático (implica a determinação da massa volúmica)	MIVM-68 (edição em vigor)	=270 + Preço Massa volúmica a 20°C
Açúcares totais	Bebidas Espirituosas + Licor	Volumetria	MIVM-15 (edição em vigor)	273
Açúcares totais	VA + VL + Vinagres	Volumetria (implica a determinação da massa volúmica)	MIVM-15 (edição em vigor)	=273 + Preço Massa volúmica a 20°C
Açúcares totais	Bebidas Fermentadas + V + VE + VEQ + Vinagres	Defecação + oxiredução + gravimetria (implica a determinação da massa volúmica)	Portaria n.º 985/82	=632 + Preço Massa volúmica a 20°C
Açúcares totais	Vinhos	Método Enzimático (implica a determinação da massa volúmica)	MIVM-35 (edição em vigor)	=270 + Preço Massa volúmica a 20°C
Açúcares totais	Bebidas Espirituosas + Bebidas Fermentadas + Licor	Método Enzimático (implica a determinação da massa volúmica)	MIVM-35 (edição em vigor)	270
Álcoois superiores	Álcool Neutro + Vodka	Espectrofotometria UV/Vis (implica a determinação do título alcoométrico volúmico)	MIVM-37 (edição em vigor)	=564+ Preço Título alcoométrico volúmico a 20°C
Álcoois superiores	Álcool Neutro + Vodka	Cromatografia em fase gasosa + Cálculo (implica a determinação do título alcoométrico volúmico e do 2-Butanol, 1-Propanol, Isobutanol, 1-Butanol, 2-Metil-1-butanol, 3-Metil-1-butanol)	MIVM-71 (edição em vigor)	=776 + Preço Título alcoométrico volúmico
Álcoois superiores totais	Bebidas Espirituosas + Bebidas Fermentadas + Vinhos	Cálculo (implica a determinação do título alcoométrico volúmico/ título alcoométrico volúmico real/ título alcoométrico volúmico bruto e do 2-Butanol, 1-Propanol, Isobutanol, 1-Butanol, 2-Metil-1-butanol, 3-Metil-1-butanol)	MIVM-20 (edição em vigor)	=776 + Preço do título alcoométrico volúmico/ Título alcoométrico volúmico real /Título alcoométrico volúmico bruto

Ensaio	Produto	Princípio/Técnica	Documento Referência	Preço
Etanal	Bebidas Espirituosas + Bebidas Fermentadas + Vinhos + Vodka	Cromatografia em fase gasosa (implica a determinação do título alcoométrico volúmico/ título alcoométrico volúmico real/ título alcoométrico volúmico bruto)	MIVM-20 (edição em vigor)	=776 + Preço do título alcoométrico volúmico/ Título alcoométrico volúmico real /Título alcoométrico volúmico bruto
Acetato de etilo				
Acetal				
Metanol				
2-Butanol				
1-Propanol				
Isobutanol				
Álcool alílico				
1-Butanol				
2-Metil-1-butanol				
3-Metil-1-butanol				
Álcool residual	Vinagres	Destilação + areometria	OIV-MA-AS312-01 (revisão em vigor)	163
Álcool residual	Vinagres	Destilação + densimetria eletrónica	OIV-MA-AS312-01 (revisão em vigor)	180
Álcool provável a 20 °C	Uvas + Mosto	Tabelar	OIV-MA-AS2-02 (revisão em vigor)	=Preço Grau Brix
Aldeídos	Álcool Neutro + Vodka	Espetrofotometria UV/Vis (implica a determinação do título alcoométrico volúmico)	MIVM-38 (edição em vigor)	=351 + Preço Título alcoométrico volúmico
Aldeídos	Álcool Neutro + Vodka	Cromatografia em fase gasosa + Cálculo (implica a determinação do título alcoométrico volúmico, do Etanal e do Acetal)	MIVM-72 (edição em vigor)	=776 + Preço Título alcoométrico volúmico
Aldeídos	Bebidas Espirituosas + Vinhos	Cálculo (implica a determinação do título alcoométrico volúmico/ título alcoométrico volúmico real/ título alcoométrico volúmico bruto, do Etanal e do Acetal)	MIVM-20 (edição em vigor)	=776 + Preço Título alcoométrico volúmico real
Antocianias ionizadas	V	Espetrofotometria UV/Vis (implica a determinação das antocianias totais)	MIVM-09 (edição em vigor)	=Preço Antocianias totais
Antocianias totais	V	Espetrofotometria UV/Vis	MIVM-10 (edição em vigor)	178
Bases azotadas voláteis	Álcool Neutro + Vodka	Microdifusão de Conway (implica a determinação do título alcoométrico volúmico)	MIVM-39 (edição em vigor)	=175 + Preço Título alcoométrico volúmico
Caraterísticas cromáticas	Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas)	Espetrofotometria UV/Vis (implica a determinação do Grau Brix)	OIV-MA-F1-08 (revisão em vigor)	=84 + Preço Grau Brix

Ensaio	Produto	Princípio/Técnica	Documento Referência	Preço
Caraterísticas cromáticas - Intensidade	Vinhos	Cálculo (implica a determinação da absorvância a 420 nm, absorvância a 520 nm e absorvância a 620 nm)	OIV-MA-AS2-07B (revisão em vigor)	= Preço absorvância a 420nm + Preço absorvância a 520nm + Preço absorvância a 620nm
Caraterísticas cromáticas - Tonalidade	Vinhos	Cálculo (implica a determinação da absorvância a 420 nm e absorvância a 520 nm)	OIV-MA-AS2-07B (revisão em vigor)	=Preço absorvância a 420nm + Preço absorvância a 520nm
Catiões totais	Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas)	Permuta iónica + Volumetria	OIV-MA-F1-09 (revisão em vigor)	=344 + Preço Grau Brix + Preço Acidez total
Cinzas	Vinagres	Gravimetria	Resolução OENO 52-2000	225
Cinzas	Bebidas Fermentadas	Gravimetria	MIVM-56 (edição em vigor)	225
Cinzas	Vinhos	Gravimetria	OIV-MA-AS2-04 (revisão em vigor)	225
Cobre	Bebidas Espirituosas	Espectrofotometria de absorção atómica	MIVM-64 (edição em vigor)	330
Cobre	Vinhos + Bebidas Fermentadas	Espectrofotometria de absorção atómica	MIVM-63 (edição em vigor)	330
Condutividade	Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas)	Condutimetria (implica a determinação do Grau Brix)	OIV-MA-F1-01 (revisão em vigor)	=37 + Preço Grau Brix
Densidade relativa a 20 °C	Vinhos	Cálculo (implica a determinação da massa volúmica por areometria)	OIV-MA-AS2-01 (revisão em vigor)	=Preço Massa volúmica a 20°C por Areometria
Densidade relativa a 20°C	Vinhos	Cálculo (implica a determinação da massa volúmica por densimetria eletrónica)	OIV-MA-AS2-01 (revisão em vigor)	=Preço Massa volúmica a 20°C por Densimetria eletrónica
Descoloração da solução de permanganato	Álcool Neutro	Cronometria + colorimetria	MIVM-40 (edição em vigor)	169
Dióxido de enxofre	Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas)	Arrastamento a quente + volumetria (implica a determinação do Grau Brix)	OIV-MA-F1-07 (revisão em vigor)	=253 + Preço Grau Brix
Dióxido de enxofre livre (com eliminação de interferentes)	V + VE + VEQ	Titulação potenciométrica	MIVM-32 (edição em vigor)	218
Dióxido de enxofre livre (com eliminação de interferentes)	Vinhos + Bebidas Fermentadas	Titulação iodométrica direta	OIV-MA-AS323-04B (revisão em vigor)	218
Dióxido de enxofre livre (sem eliminação de interferentes)	Vinhos	Titulação potenciométrica	MIVM-05 (edição em vigor)	109
Dióxido de enxofre livre (sem eliminação de interferentes)	Vinhos + Bebidas Fermentadas	Titulação iodométrica direta	OIV-MA-AS323-04B (revisão em vigor)	109

Ensaio	Produto	Princípio/Técnica	Documento Referência	Preço
Dióxido de enxofre total (com eliminação de interferentes)	V + VE + VEQ	Titulação potenciométrica	MIVM-32 (edição em vigor)	229
Dióxido de enxofre total (com eliminação de interferentes)	Vinagres	Titulação iodométrica direta	Resoluções Oeno 60-2000 e Oeno 13/2008	327
Dióxido de enxofre total (com eliminação de interferentes)	Vinhos + Bebidas Fermentadas	Titulação iodométrica direta	OIV-MA-AS323-04B (revisão em vigor)	327
Dióxido de enxofre total (sem eliminação de interferentes)	Vinhos	Titulação potenciométrica	MIVM-05 (edição em vigor)	120
Dióxido de enxofre total (sem eliminação de interferentes)	Vinhos + Bebidas Fermentadas	Titulação iodométrica direta	OIV-MA-AS323-04B (revisão em vigor)	300
Estabilidade proteica	Vinhos	Turbidimetria	MIVM-67 (edição em vigor)	65
Estabilidade tartárica	Vinhos	Turbidimetria	MIVM-70 (edição em vigor)	65
Ésteres	Álcool Neutro + Vodka	Espectrofotometria UV/Vis (implica a determinação do título alcoométrico volúmico)	MIVM-41 (edição em vigor)	=239 + Preço Título alcoométrico volúmico
Ésteres	Álcool Neutro + Vodka	Cromatografia em fase gasosa (implica a determinação do título alcoométrico volúmico e do Acetato de etilo)	MIVM-72 (edição em vigor)	=776 + Preço Título alcoométrico volúmico
Extrato não redutor	Vinhos	Cálculo (implica a determinação do extrato seco total e dos açúcares totais)	MIVM-33 (edição em vigor)	=Preço Extrato seco total + Preço Açúcares totais
Extrato seco	Álcool Neutro + Vodka	Gravimetria (implica a determinação do título alcoométrico volúmico)	MIVM-42 (edição em vigor)	=180 + Preço Título alcoométrico volúmico
Extrato seco reduzido	Vinhos	Cálculo (implica a determinação do extrato seco total e dos açúcares totais)	MIVM-25 (edição em vigor)	=Preço Extrato seco total + Preço Açúcares totais
Extrato seco total	Bebidas Espirituosas	Gravimetria	Reg.(CE) N°2870/2000 Anexo II e suas alterações	519
Extrato seco total	Bebidas Fermentadas	Cálculo (implica a determinação da acidez volátil, da massa volúmica e do título alcoométrico volúmico)	MIVM-57 (edição em vigor)	=Preço Acidez volátil + Preço Massa volúmica + Preço Título alcoométrico volúmico
Extrato seco total	Vinhos	Cálculo (implica a determinação da acidez volátil, da massa volúmica e do título alcoométrico volúmico)	OIV-MA-AS2-03B (revisão em vigor)	=Preço Acidez volátil + Preço Massa volúmica + Preço Título alcoométrico volúmico
Ferro	Bebidas Espirituosas	Espectrofotometria de absorção atômica	MIVM-65 (edição em vigor)	330

Ensaio	Produto	Princípio/Técnica	Documento Referência	Preço
Ferro	Bebidas Fermentadas + Vinhos	Espetrofotometria de absorção atômica	MIVM-62 (edição em vigor)	330
Furfural	Álcool Neutro + Vodka	Cronometria + colorimetria	MIVM-43 (edição em vigor)	184
Glucose + Frutose	Bebidas Fermentadas + Vinhos	Método Enzimático (implica a determinação da massa volúmica)	MIVM-34 (edição em vigor)	=270 + Preço Massa volúmica a 20°C
Grau Baumé a 20°C	VA + VL	Areometria	MIVM-04 (edição em vigor)	69
Grau Brix	Uvas + Mosto + Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas)	Refratometria	OIV-MA-AS2-02 (revisão em vigor)	68
Grau sacarimétrico	Cana-de-açúcar/Guarapa	Refratometria	MIVM-16 (edição em vigor)	80
Hidroximetilfurfural	Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas)	Espetrofotometria UV/Vis (implica a determinação do Grau Brix)	OIV-MA-AS315-05A (revisão em vigor)	=581 + Preço Grau Brix
Índice de Folin-Ciocalteu	Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas)	Espetrofotometria UV/Vis (implica a determinação do Grau Brix)	OIV-MA-F1-13 (revisão em vigor)	=86 + Preço Grau Brix
Índice de Folin-Ciocalteu	Uvas + Mosto + Vinhos	Espetrofotometria UV/Vis	OIV-MA-AS2-10 (revisão em vigor)	101
Índice de ionização	V	Espetrofotometria UV/Vis	MIVM-13 (edição em vigor)	178
Índice de polimerização	V	Espetrofotometria UV/Vis	MIVM-14 (edição em vigor)	178
Massa volúmica a 20°C	Álcool Neutro + Bebidas Espirituosas + Licor	Densimetria eletrônica	OIV-MA-BS-06 (revisão em vigor)	102
Massa volúmica a 20°C	Álcool Neutro	Tabelar (implica a determinação do título alcoométrico volúmico)	MIVM-02 (edição em vigor)	=Preço Título alcoométrico volúmico
Massa volúmica a 20°C	Uvas + Mosto + Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas)	Tabelar (implica a determinação do Grau Brix)	OIV-MA-AS2-02 (revisão em vigor)	=Preço Grau Brix
Massa volúmica a 20°C	Bebidas Espirituosas + Licor	Areometria	MIVM-47	85
Massa volúmica a 20°C	Bebidas Fermentadas	Areometria	MIVM-58	85
Massa volúmica a 20°C	Bebidas Fermentadas	Densimetria eletrônica	MIVM-59	102
Massa volúmica a 20°C	Vinhos	Areometria	OIV-MA-AS2-01 (edição em vigor)	85
Massa volúmica a 20°C	Vinhos	Densimetria eletrônica	OIV-MA-AS2-01 (revisão em vigor)	102

Ensaio	Produto	Princípio/Técnica	Documento Referência	Preço
Metanol	Álcool Neutro	Cromatografia em fase gasosa (implica a determinação do título alcoométrico volúmico)	MIVM-17 (edição em vigor)	=602 + Preço Título alcoométrico volúmico
Pesquisa dos diglucósidos das antocianidinas	Uvas + Mosto + Vinhos	Fluorimetria	NP-2276 (edição em vigor)	100
pH entre 20 e 25°C	Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas)	Potenciometria (implica a determinação do Grau Brix)	OIV-MA-F1-06 (revisão em vigor)	=37 + Preço Grau Brix
pH entre 20 e 25°C	Bebidas Espirituosas	Potenciometria	OIV-MA-BS-13 (revisão em vigor)	68
pH entre 20 e 25°C	Bebidas Fermentadas	Potenciometria	MIVM-60 (edição em vigor)	68
pH entre 20 e 25°C	Uvas + Mosto + Vinhos	Potenciometria	OIV-MA-AS313-15 (revisão em vigor)	68
Prova organolética descritiva	Vinagre Vinho	Análise sensorial	MIVMAS05 (edição em vigor)	375
Prova organolética descritiva	Licor	Análise sensorial	MIVMAS02 (edição em vigor)	375
Prova organolética descritiva	Rum	Análise sensorial	MIVMAS04 (edição em vigor)	438
Prova organolética descritiva	Vinhos	Análise sensorial	MIVMAS01 (edição em vigor)	375
Prova organolética comparativa	Álcool Neutro	Análise sensorial	MIVMAS03 (edição em vigor)	375
Prova organolética comparativa	Vinagre Vinho	Análise sensorial	MIVMAS05 (edição em vigor)	375
Prova organolética comparativa	Licor	Análise sensorial	MIVMAS02 (edição em vigor)	375
Prova organolética comparativa	Rum	Análise sensorial	MIVMAS04 (edição em vigor)	375
Prova organolética comparativa	Vinhos	Análise sensorial	MIVMAS01 (edição em vigor)	375
Prova organolética simples	Álcool Neutro	Análise sensorial	MIVMAS03 (edição em vigor)	312
Prova organolética simples	Vinagre Vinho	Análise sensorial	MIVMAS05 (edição em vigor)	312
Prova organolética simples	Licor	Análise sensorial	MIVMAS02 (edição em vigor)	312
Prova organolética simples	Rum	Análise sensorial	MIVMAS04 (edição em vigor)	375
Prova organolética simples	Vinhos	Análise sensorial	MIVMAS01 (edição em vigor)	312

Ensaio	Produto	Princípio/Técnica	Documento Referência	Preço
Relação álcool em peso/extrato seco reduzido	Vinhos	Cálculo (implica a determinação do título alcoométrico volúmico e do extrato seco reduzido)	MIVM-24 (edição em vigor)	=Preço Título alcoométrico volúmico + Preço Extrato seco reduzido
Resíduo seco solúvel	Bebidas Fermentadas	Refratometria	Regulamento (UE) nº974/2014	68
Sobreprensão em CO ₂	Bebidas Fermentadas + V + VE + VEQ	Manometria	OIV-MA-AS314-02	50
Sódio	Vinhos	Espectrofotometria de absorção atômica	MIVM-61 (edição em vigor)	330
Substâncias voláteis	Bebidas Espirituosas	Cálculo (implica a determinação do título alcoométrico volúmico bruto, do título alcoométrico volúmico real, da acidez volátil, dos aldeídos, dos ésteres e dos álcoois superiores totais)	MIVM-20 (edição em vigor)	=776 + Preço Título alcoométrico volúmico real+ Preço do Título alcoométrico volúmico bruto + Preço Acidez volátil
Sulfatos	Vinhos	Gravimetria	OIV-MA-AS321-05A (revisão em vigor)	300
Título alcoométrico volúmico a 20°C	Álcool Neutro + Vodka	Areometria	MIVM-01 (edição em vigor)	85
Título alcoométrico volúmico a 20°C	Álcool Neutro + Vodka	Densimetria eletrónica	MIVM-29 (edição em vigor)	102
Título alcoométrico volúmico a 20°C	Bebidas Fermentadas	Areometria	MIVM-54 (edição em vigor)	163
Título alcoométrico volúmico a 20°C	Bebidas Fermentadas	Densimetria eletrónica	MIVM-55 (edição em vigor)	180
Título alcoométrico volúmico a 20°C	Vinhos	Destilação + areometria	OIV-MA-AS312-01 (revisão em vigor)	163
Título alcoométrico volúmico a 20°C	Vinhos	Destilação + densimetria eletrónica	OIV-MA-AS312-01 (revisão em vigor)	180
Título alcoométrico volúmico bruto a 20°C	Bebidas Espirituosas	Areometria	MIVM-30 (edição em vigor)	85
Título alcoométrico volúmico bruto (Bebidas Espirituosas coradas)	Bebidas Espirituosas	Densimetria eletrónica	MIVM-45 (edição em vigor)	102
Título alcoométrico volúmico bruto (Bebidas Espirituosas incolores)	Bebidas Espirituosas	Densimetria eletrónica	MIVM-29 (edição em vigor)	102
Título alcoométrico volúmico em potência a 20°C	Mosto Concentrado Retificado Líquido (de uvas)	Tabelar (implica a determinação do Grau Brix)	OIV-MA-AS2-02 (revisão em vigor)	=Preço Grau Brix
Título alcoométrico volúmico real a 20°C	Bebidas Espirituosas + Licor	Destilação + areometria	MIVM-48 (edição em vigor)	163

Ensaio	Produto	Princípio/Técnica	Documento Referência	Preço
Título alcoométrico volúmico real a 20°C	Bebidas Espirituosas + Licor	Destilação + densimetria eletrónica	Reg. (CE) Nº2870/2000 Anexo I e suas alterações	180
Título alcoométrico volúmico total	Vinhos + Bebidas Fermentadas	Cálculo (implica a determinação dos açúcares totais e do título alcoométrico volúmico)	MIVM-31 (edição em vigor)	=Preço Açúcares totais + Preço Título alcoométrico volúmico
Valor calórico	Vinhos + Bebidas Fermentadas	Cálculo (implica a determinação dos açúcares totais e do título alcoométrico volúmico)	MIVM-23 (edição em vigor)	=Preço Açúcares totais + Preço Título alcoométrico volúmico

Secção 2
Preços de outros serviços (Pontos)

Identificação do Serviço	Preço
Taxa de análise de recurso	640
Impressão em papel A4 a preto e branco (1 face)	4
Impressão em papel A4 a preto e branco (2 faces)	6
Impressão em papel A4 a cores (1 face)	25
Impressão em papel A4 a cores (2 faces)	38
Custos administrativos para envio de amostra para Portugal Continental (Caixa + porte de correio)	120

Secção 3
Preços de taxas aplicáveis e impressões de documentos (Pontos)

Identificação do Serviço	Preço
Taxa de análise de recurso	640
Impressão em papel A4 a preto e branco (1 face)	4
Impressão em papel A4 a preto e branco (2 faces)	6
Impressão em papel A4 a cores (1 face)	25
Impressão em papel A4 a cores (2 faces)	38
Custos administrativos para envio de amostra para Portugal Continental (Caixa + porte de correio)	120

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)